

1.12 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.13 — Autorizar os trabalhadores a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei de processo;

1.14 — Qualificar como acidentes em trabalho os sofridos por trabalhadores e autorizar o processamento das respectivas despesas, até aos limites legais;

1.15 — Afectar o pessoal na área dos respectivos departamentos;

1.16 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados no processo individual dos trabalhadores, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.17 — Solicitar à ADSE a verificação de doença dos trabalhadores;

1.18 — Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes realizadas no País ou no estrangeiro, quando a competência for do Conselho de Administração, nos termos do Despacho n.º 867/2002, de S. Ex.º o Ministro da Saúde, publicado no D.R., 2.ª série, de 14 de Janeiro;

1.19 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

1.20 — Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos ou privados, nos termos dos artigos 25.º e seguintes da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

1.21 — Autorizar a acumulação de funções públicas com o exercício de actividades privadas aos dirigentes de nível intermédio nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

1.22 — Conceder licenças sem vencimento, de acordo com o n.º 4 do artigo 234.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

2 — Subdelegações:

2.1 — Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, complementar e feriadados, nos termos do D. L. n.º 62/79, de 30 de Março e dos artigos 158.º e seguintes do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

2.2 — Conceder licenças especiais para o exercício de funções transitórias em Macau, bem como autorizar o regresso à actividade, nos termos do Decreto-lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril;

2.3 — Autorizar a inscrição e participação dos funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram no território nacional e no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde, com observância do disposto no Despacho n.º 867/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;

2.4 — Autorizar os pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto e 282/89, de 23 de Agosto;

2.5 — Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de Agosto;

No âmbito da gestão orçamental e realização de despesas:

3 — Delegações:

3.1 — Despachar os assuntos de gestão corrente relativamente a todos os serviços, nomeadamente praticar todos os actos subsequentes às autorizações de despesas e movimentar todas as contas, quer a débito quer a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento, e transferências necessárias à execução das decisões proferidas nos processos;

3.2 — Apresentar os documentos de prestação de contas, nos termos definidos na lei;

3.3 — Acompanhar periodicamente a execução do orçamento aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas;

3.4 — Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e da realização e pagamento da despesa das Unidades de Saúde que integram a ULSNA, E. P. E., permitindo-lhe declarar as suas dívidas como incobráveis, mediante critérios a definir por despacho do Ministro da Saúde;

3.5 — Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas quando esta seja da competência de membro do Governo;

3.6 — Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas;

3.7 — Tomar as providências necessárias à conservação do património, designadamente autorizar todas as despesas com obras de construção, beneficiação, ampliação ou remodelação das instalações em execução do plano de acção, aprovado pela Administração Regional de Saúde (ARS), assim como as despesas de simples conservação e reparação e beneficiações das instalações e do equipamento;

3.8 — Elaborar os planos de acção anuais e plurianuais e respectivos orçamentos, a submeter à aprovação do Ministro da Saúde;

3.9 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar para os processos de empreitadas de obras públicas e locação ou de aquisição bens e serviços, bem como todos os actos subsequentes ao acto de autorização e escolha do início do procedimento, cujo valor seja inferior ao referido nas alíneas a) e b) do n.º 3, do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D. L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, cujo valor é o referido na alínea c) do artigo 7.º da Directiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, e alínea b) do artigo 7.º da Directiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, respectivamente;

3.10 — Designar os júris e as comissões, e delegar a competência para proceder à audiência prévia;

3.11 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços;

3.13 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos;

3.14 — Autorizar as despesas com seguros.

4 — Subdelegações:

4.1 — Autorizar deslocações e transporte por avião, em serviço, e a título excepcional devidamente fundamentado, em território nacional, nos termos do artigo 24.º do D. L. n.º 106/98, de 24 de Abril, e pagamento de abonos antecipados ou não, nos termos da legislação em vigor.

5 — Delega-se ainda nos mesmos dirigentes, nas condições que se indicam no n.º 1, as seguintes competências:

5.1 — Assinar toda a correspondência e o expediente necessários à recolha de elementos para instrução dos processos, com excepção da que for endereçada aos serviços centrais de competência técnico-normativa específica, bem como aos órgãos do Estado;

5.2 — Autenticar o livro de reclamações de modelo aprovado pela Portaria n.º 355/97, de 28 de Maio.

6 — A presente deliberação produz efeitos desde o dia 01 de Abril de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados, com excepção, dos actos praticados pelo Vogal Executivo Mestre António Henrique Martins Guerreiro, em relação ao qual a presente deliberação só produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2009.

7 — A presente deliberação substitui a anterior publicada no *Diário da República* n.º 91, de 12 de Maio de 2009.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Outubro de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Luís Pinheiro Ribeiro*.

202463975



PARTE H

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 19174/2009

Joaquim Moreira Raposo, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, no uso da competência que lhe é conferida pela alí-

nea v) do n.º 1 do Artigo 68.º e para os efeitos do disposto no n.º 1 do Artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e Artigo 3.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro, que a Assembleia Municipal, por sua deliberação tomada em 17 de Setembro de 2009, aprovou, por maioria

o Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Autorizações da Administração Urbanística-Alterações, o qual abaixo se republica:

14 de Outubro de 2009. — O Presidente, *Joaquim Moreira Raposo*.

Regulamento Municipal de Taxas Licenças e Autorizações da Administração Urbanística

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, veio consagrar o novo regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), introduzindo alterações profundas no regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras de edificação, nomeadamente, no que se refere aos, Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro e Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, na base dos quais foi elaborado o Regulamento Municipal de Taxas e Licenças da Administração Urbanística.

No entanto, o regime jurídico, sofre novas e profundas alterações, por via da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, a qual republica o referido Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Face ao preceituado no novo diploma legal, e no exercício do seu poder regulamentar próprio, os Municípios devem aprovar regulamentos municipais de urbanização e ou de edificação, bem como regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanísticas, pelo que importa, neste momento reformular e rever o Regulamento por forma a coaduná-lo com a nova moldura legal.

O presente Regulamento Municipal estabelece as taxas devidas pela emissão ou reconhecimento de títulos das operações urbanísticas, pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como pelas compensações ao Município.

Contempla ainda o presente regulamento o valor das taxas incidentes sobre a prestação de serviços, no âmbito de competências que, mediante legislação avulsa, vêm sendo cometidas às Câmaras Municipais.

O Projecto de Regulamento Municipal de Taxas Licenças e Autorizações da Administração Urbanística, foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal da Amadora, de 13/02/2008;

O referido documento foi publicado a 25/03/2008 em Edição Especial do Boletim Municipal;

Foram afixados editais nos locais de estilo, para efeitos de apreciação pública, pelo prazo de trinta dias contados da data da publicação;

Foi feita a audiência das entidades representativas dos interesses afectados;

Em sede de apreciação pública, não houve quaisquer propostas de alteração ou comentários ao Projecto de Regulamento.

Em sede de audiência de interessados, pronunciaram-se a ANET — Associação Nacional de Engenheiros Técnicos e a AECOPS — Associação de Empresas de Construção Obras públicas e Serviços, as quais pugnam pela eliminação do artigo 21.º do Projecto de Regulamento, tendo sido acolhidas as sugestões de ambas as entidades, tendo sido eliminado o referido artigo 21.º;

Foram ainda alterados, para valores inferiores, os constantes das taxas relativas ao Quadro X, n.ºs 5. a) e b); 6. a) e b); 8.1.1. a), b), e c); 8.1.2. a), b), e c), de modo a uniformizar os mesmos com os valores constantes da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

Nestes termos, após apreciação e votação, a Assembleia Municipal da Amadora, na Sessão Ordinária realizada em 26 de Junho de 2008, deliberou aprovar o Projecto de Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Autorizações da Administração Urbanística — Após Discussão Pública.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e artigos 114.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, por deliberações da Câmara Municipal da Amadora na sua reunião de 1 de Abril de 2009, e da Assembleia Municipal da Amadora na sessão de 17 de Setembro de 2009, são aprovadas as alterações aos Art.ºs 4.º, 19.º, e Anexos, do Regulamento Municipal de Taxas Licenças e Autorizações da Administração Urbanística, que a seguir se republica.

Artigo 1.º

Âmbito e Objecto

1 — O presente regulamento estabelece as taxas devidas pela emissão ou reconhecimento de títulos das operações urbanísticas, pela realização,

manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas, bem como pelas compensações devidas ao Município da Amadora.

2 — Contempla ainda o valor das taxas incidentes sobre a prestação de serviços, no âmbito de competências que, mediante legislação avulsa, vêm sendo cometidas à Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Princípios

As taxas, cedências e comparticipações, estabelecidas neste Regulamento respeitam o princípio da legalidade, quanto à sua fixação, o princípio da proporcionalidade, quanto ao seu montante, e o princípio da igualdade quanto à distribuição dos custos e vantagens decorrentes das operações urbanísticas.

Artigo 3.º

Regime de IVA

Aos preços fixados acresce, sempre que devido, IVA à taxa legal.

Artigo 4.º

Isenções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no Quadro III, as alíneas a), b), d) e e), no Quadro IV e no Quadro VIII da tabela anexa a este regulamento, quando as mesmas sejam devidas pela prática de actos sujeitos a licenciamento destinados à realização dos seus fins estatutários:

- a) As pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa;
- b) As pessoas colectivas religiosas, culturais, desportivas ou recreativas legalmente constituídas e sem fins lucrativos;
- c) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas;
- d) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações desde que constituídas registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa.

2 — Estão ainda isentas das taxas referidas no número um, as pessoas singulares, pela realização de obras de reconstrução, reconversão e reparação, sem ampliação das respectivas áreas úteis dos fogos, em imóveis abrangidos ou não por programas de comparticipação à realização de obras particulares (RECRIA ou RECRIPH).

3 — As isenções referidas acima ou em qualquer outra disposição, não dispensam o requerimento à câmara municipal das necessárias licenças, quando devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais.

4 — As isenções previstas neste artigo não autorizam os beneficiários a utilizar meios susceptíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados ao património municipal.

Taxas pela emissão de títulos e suas prorrogações

Artigo 5.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização

1 — A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e ou de obras de urbanização está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de unidades de ocupação, do custo das obras e dos prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Os aditamentos ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de loteamento e ou de obras de urbanização estão igualmente sujeitos ao pagamento das taxas referidas no Quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento

Artigo 6.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação

1 — A emissão do alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta em função das características da área a edificar e do respectivo prazo de execução.

2 — Qualquer aditamento, ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, está igualmente sujeito ao pagamento da taxa referida no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento

Artigo 7.º

Casos especiais

1 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras ou outras obras não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta em função da área total de construção, ou sua extensão.

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia, está também sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento, excepto se constituírem obras de escassa relevância urbanística, nos termos previstos pela alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE

Artigo 8.º

Autorização de utilização e de alteração do uso

A emissão de alvarás de autorização de utilização dos edifícios ou suas fracções, bem como as alterações da utilização dos mesmos, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro V da tabela anexa ao presente regulamento, variando esta em função do número de unidades de ocupação e sua área.

Artigo 9.º

Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

A emissão de alvarás de autorização de utilização ou alterações da utilização relativos, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares, não alimentares ou de serviços, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no Quadro (VI) da tabela anexa ao presente Regulamento, variando esta em função do tipo de estabelecimentos e da sua área.

Artigo 10.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações previstas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, na emissão do alvará referente à primeira fase serão liquidadas as taxas que lhe correspondam de acordo com o presente Regulamento.

2 — A cada fase subsequente corresponderá um aditamento ao alvará, cuja emissão está sujeita ao pagamento das taxas que lhe correspondam no faseamento aprovado, de acordo com a tabela que estiver em vigor à data da mesma.

3 — O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, às operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia.

Artigo 11.º

Renovação

Nos casos referidos no artigo 72.º do RJUE, a emissão de novo alvará ou a admissão de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento das taxas previstas para os respectivos títulos caducados.

Artigo 12.º

Prorrogações

Quando não fixado de modo especial, as prorrogações pagarão, o valor da taxa correspondente à actividade requerida, e ao prazo pretendido.

Artigo 13.º

Licença especial relativa a obras inacabadas

Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial para conclusão de obras está sujeita ao pagamento das taxas previstas nos Quadros I, II ou III da tabela de taxas anexa, consoante os casos.

Artigo 14.º

Deferimento tácito

Nas situações de deferimento tácito do pedido de operações urbanísticas e nos casos de intimação judicial para a prática de acto devido no âmbito de procedimento de licenciamento, as operações urbanísticas respectivas estão sujeitas ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respectivo acto expresso.

Disposições especiais

Artigo 15.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou nas comunicações prévias admitidas relativas às obras a que se reportam.

2 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

3 — A Câmara Municipal poderá negar ou condicionar a ocupação do domínio público por motivo de realização de obras, quando tal for susceptível de causar incómodo ou embaraço ao trânsito de veículos ou peões.

Artigo 16.º

Vistorias

1 — A realização de vistorias para emissão de alvará de utilização no âmbito previsto no RJUE, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro IX da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — A realização de vistorias para emissão de alvará de utilização no âmbito previsto em legislação específica está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Quadro IX da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 17.º

Obras iniciadas sem o respectivo alvará

Sem prejuízo da eventual responsabilidade contra-ordenacional, às obras iniciadas sem o respectivo alvará e susceptíveis de aprovação serão aplicadas as taxas previstas no Quadro IV da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 18.º

Alvará de autorização de utilização para edificações ocupadas sem autorização de utilização

Sem prejuízo da eventual responsabilidade contra-ordenacional, às edificações ocupadas sem a respectiva autorização de utilização e susceptíveis de aprovação serão aplicadas as taxas previstas no Quadro VII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 19.º

Taxa de Compensação

1 — Para as situações em que não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos, nos termos do artigo 44.º n.º 4 do RJUE, serão aplicadas as taxas previstas no n.º 1 do Quadro XI da tabela anexa ao presente Regulamento.

2 — Nas situações previstas no artigo 53.º do Regulamento do PDM da Amadora, o valor da caução é o previsto no n.º 2 do supra referido Quadro XI da tabela.

3 — Dado o carácter especial e social das situações resultantes das AUGI, as mesmas ficam isentas das taxas referidas nos números anteriores.

Artigo 20.º

Taxas em Áreas Urbanas de Gênese Ilegal com operações de reconversão

Para as situações em que se verificam operações de reconversão, em que as infra-estruturas são executadas pela autarquia, serão aplicadas as taxas previstas no Quadro XII da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 21.º

Assuntos administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Quadro X da tabela anexa ao presente Regulamento.

Disposições Finais

Artigo 22.º

Actualização

O valor das taxas previstas nos Quadros da tabela anexa ao presente regulamento será actualizado anualmente, de acordo com a taxa de inflação aplicável.

Artigo 23.º

Pagamento diferido

1 — A Câmara Municipal, a requerimento devidamente fundamentado do interessado, poderá autorizar o pagamento diferido em prestações do valor das taxas e compensações devidas.

2 — A autorização referida no número anterior fica sujeita às seguintes condições:

a) O prazo para pagamento integral não poderá exceder o prazo fixado para a realização da operação urbanística fixado no respectivo alvará ou na comunicação prévia, nem prolongar-se para data posterior à da emissão do alvará de utilização ou da recepção provisória das obras de urbanização, consoante os casos;

b) Tratando-se de procedimento de licenciamento, a primeira prestação será liquidada com a emissão do respectivo alvará;

c) Tratando-se de procedimento de comunicação prévia, a primeira prestação será liquidada no prazo de 10 dias após a comunicação do deferimento do pagamento em prestações, não podendo o requerente iniciar a obra sem o pagamento da primeira prestação;

3 — Deve ser prestada caução, sobre os valores em dívida, nos termos do artigo 54.º do RJUE;

4 — A falta de pagamento de qualquer das prestações nos prazos acordados, implica o vencimento imediato de todas as prestações em dívida, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 24.º

Autoliquidação

1 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE, devem os serviços oficial ao requerente, após ter sido admitida a comunicação prévia, o valor resultante da liquidação das taxas devidas pela respectiva operação urbanística, efectuada ao abrigo da tabela de taxas anexa a este Regulamento.

2 — Se antes de realizada a comunicação prevista no número anterior, o requerente optar por efectuar a autoliquidação das taxas devidas pela operação urbanística admitida, os serviços disponibilizarão os regulamentos e demais elementos que se tornem necessários à efectivação daquela iniciativa;

3 — Caso, os serviços, venham a apurar que a autoliquidação realizada pelo requerente não se mostra correcta, deve o mesmo ser notificado do valor correcto de liquidação e respectivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

Artigo 25.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 27.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogados todos os regulamentos municipais bem como todas as outras disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município da Amadora em data anterior à entrada em vigor do presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

ANEXO

Tabela de taxas

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou de admissão da comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização

1 — Emissão do alvará de licença ou de admissão da comunicação prévia relativo a operação de loteamento, por cada mês ou fracção — 658,56€

2 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Por cada lote por ele abrangido — 131,71€

b) Por cada unidade de habitação ou cada 120m² ou fracção de outras utilizações — 19,75€

3 — Alterações ao alvará de licença ou de admissão da comunicação prévia relativo a operação de loteamento, nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE — 526,85€

4 — Outras alterações ao alvará de licença ou de admissão da comunicação prévia relativo a operação de loteamento — 658,56€

5 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Por cada lote por ele abrangido — 131,71€

b) Por cada unidade de habitação ou cada 120m² ou fracção de outras utilizações — 19,75€

6 — Aditamento ao alvará de licença ou de admissão da comunicação prévia relativo a operação de loteamento — 329,28€

7 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Por cada novo lote por ele abrangido — 131,71€

b) Por cada unidade de habitação ou cada 120m² ou fracção de outras utilizações — 19,75€

8 — Emissão do alvará de licença ou de admissão da comunicação prévia relativa a obras de urbanização:

9 — De acordo com o tipo de utilização, serão cobradas as seguintes taxas:

a) Habitação, por m² de área de construção — 25,02€

b) Comércio e Serviços, por m² de área de construção — 27,66€

c) Estacionamento integrado nas partes comuns, por m² — Isento

d) Estacionamento não integrado nas partes comuns, por m² — Isento

e) Indústria, Armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m³ — 11,20€

f) Áreas técnicas de equipamento — Isento

10 — Prorrogação do prazo do alvará de licença ou de admissão da comunicação prévia relativo a execução de obras de urbanização, por cada período de 30 dias ou fracção — 526,85€

11 — Prorrogação, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º do RJUE — 658,36€

12 — Aditamento por alteração ao alvará de licença ou de admissão da comunicação prévia, antes do início dos trabalhos, a que o mesmo se refere:

Por cada período de 30 dias ou fracção — 11,86€

13 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Por cada novo m² de área bruta de construção — 2,64€

b) Por cada novo m² de estacionamento nas partes comuns — Isento

c) Por cada novo m² de estacionamento, não incluído nas partes comuns — 2,31€

d) Por cada novo m³ de indústria, armazéns ou outras construções caracterizadas pelo volume — 1,19€

e) Por cada unidade criada, sem aumento de área — 2.107,37€

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou de admissão da comunicação prévia de obras de edificação

1 — Pela emissão do alvará de licença ou de admissão da comunicação prévia, relativamente a obras de construção, modificação, reconstrução e ampliação, por cada período de 30 dias ou fracção — 11,86€

2 — Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Habitação, por m² de área bruta de construção — 2,64€

b) Comércio e serviços, por m² de área bruta de construção — 2,64€

c) Estacionamento incluído nas partes comuns, por m² — Isento

d) Estacionamento não incluído nas partes comuns, por m² — 2,31€

e) Indústria, Armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m³ — 2,64€

f) Sistema de deposição dos resíduos sólidos — Isento

3 — Prorrogação nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, por cada período de 30 dias ou fracção — 13,04€

4 — Prorrogação nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, por cada período de 30 dias ou fracção — 14,81€

QUADRO III

Casos Especiais

1 — Pela emissão do alvará de licença ou de admissão da comunicação prévia relativa a construção, reconstrução, ampliação, ou alteração de edificações ligeiras não consideradas de escassa relevância urbanística:

a) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou vedações, por metro linear ou fracção — 2,51€

b) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e semelhantes, quando do tipo ligeiro e ainda de terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouros, por m² ou fracção — 1,98€

c) Construção de esplanadas amovíveis:

ca) Esplanadas abertas com guarda-ventos, por m² ou fracção — 19,75€

cb) Esplanadas fechadas, por m² ou fracção — 197,57€

d) Construção de marquises ou outros corpos salientes, definitivos ou provisórios, que não constem do projecto inicialmente aprovado, por m² ou fracção — 19,75€

e) Modificação das fachadas dos edifícios, por abertura, ampliação ou encerramento de portas ou janelas, posterior a autorização de utilização, por unidade de vão modificado — 9,88€

f) Instalação de ascensores e monta-cargas (incluindo motores), por cada — 42,80€

g) Instalação de ascensores e plataformas elevatórias para deficientes — Isento

h) Demolição de edifícios, pavilhões ou outras obras semelhantes, por cada 100 m³, ou fracção de construção a demolir — 11,86€

i) Demolição de edificações por determinação municipal — Isento

QUADRO IV

Obras iniciadas sem o respectivo alvará

1 — Por cada período de 30 dias ou fracção — 59,27€

a) Habitação, por m² de área bruta de construção — 13,18€

b) Comércio e serviços, por m² de área bruta de construção — 13,18€

c) Estacionamento incluído nas partes comuns, por m² — Isento

d) Estacionamento não incluído nas partes comuns, por m² — 11,53€

e) Indústria, armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m³ ou fracção — 5,93€

f) Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou vedações, por metro linear ou fracção — 12,52€

g) Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e semelhantes, quando do tipo ligeiro e ainda de terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouros, por m² ou fracção — 9,88€

h) Construção de esplanadas amovíveis:

ha) Esplanadas abertas com guarda-ventos, por m² ou fracção — 98,78€

hb) Esplanadas fechadas, por m² ou fracção — 987,78€

i) Construção de marquises ou outros corpos salientes, definitivos ou provisórios, por m² ou fracção — 98,78€

j) Modificação das fachadas dos edifícios, por abertura, ampliação ou encerramento de portas ou janelas, posterior a autorização de utilização, por unidade de vão modificado — 49,39€

l) Instalação de ascensores e monta-cargas (incluindo motores), por cada — 214,03€

QUADRO V

Autorização de utilização e de alteração do uso

1 — Alvará de autorização de utilização, relativo a:

a) Habitação, por m² de área bruta de construção — 0,49€

b) Comércio e Serviços, por m² de área bruta de construção — 0,98€

c) Estacionamento incluído nas partes comuns, por m² ou fracção — Isento

d) Estacionamento não incluído nas partes comuns, por m² ou fracção — 0,22€

e) Indústria, armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m³ ou fracção — 0,65€

f) Sistema de deposição de resíduos sólidos — Isento

g) Ascensores para deficientes ou plataformas elevatórias — Isento

QUADRO VI

Alvarás de autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 — Por alvará concedido — 263,42€

2 — Em função do uso e dimensão do estabelecimento, acrescem as seguintes taxas:

a) Serviços de restauração e ou bebidas:

aa) Com fabrico próprio de pastelaria — 329,28€

ab) Estabelecimentos com dança — 823,20€

ac) Estabelecimentos com lotação superior a 16 lugares e inferior a 40 — 329,28€

ad) Estabelecimentos com lotação superior a 40 lugares — 658,56€

b) Para utilização turística:

ba) Hotéis e hotéis apartamentos — Isento

bb) Pousadas e estalagens — Isento

bc) Pensões e hospedarias — Isento

c) Estabelecimentos comerciais do ramo alimentar:

ca) Hipermercados — 4.939,18€

cb) Supermercados — 3.292,79€

cd) Minimercados — 2.469,59€

ce) mercearias, estabelecimentos de venda de frutas e ou hortaliças e estabelecimentos de venda de pão — 246,96€

cf) Talhos, salsicharias, peixarias e similares — 246,96€

QUADRO VII

Alvará de autorização de utilização para edificações ocupadas sem autorização de utilização

1 — Alvará de autorização de utilização, relativo a:

a) Habitação, por m² de área bruta de construção — 2,47€

b) Estacionamento incluído nas partes comuns, por m² ou fracção — Isento

c) Estacionamento não incluído nas partes comuns, por m² ou fracção — 1,15€

d) Indústria, armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m³ ou fracção — 3,29€

e) Sistema de deposição de resíduos sólidos — Isento

f) Ascensores para deficientes ou plataformas elevatórias — Isento

2 — Por alvará concedido por estabelecimento — 1.317,11€

3 — Em função do uso e dimensão do estabelecimento, acrescem as seguintes taxas:

a) Serviços de restauração e ou bebidas:

aa) Com fabrico próprio de pastelaria — 658,56€

ab) Estabelecimentos com dança — 1.646,39€

ac) Estabelecimentos com lotação superior a 16 lugares e inferior a 40 — 658,56€

ad) Estabelecimentos com lotação superior a 40 lugares — 1.317,11€

4 — Para utilização turística:

a) Hotéis e hotéis apartamentos — Isento

b) Pousadas e estalagens — Isento

c) Pensões e hospedarias — Isento

5 — Estabelecimentos comerciais do ramo alimentar:

a) Hipermercados — 9.878,36€

b) Supermercados — 6.585,57€

c) Minimercados — 4.939,18€

d) Mercearias, estabelecimentos de venda de frutas e ou hortaliças e estabelecimentos de venda de pão — 493,92€

e) Talhos, salsicharias, peixarias e similares — 493,92€

QUADRO VIII

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — Ocupação do domínio público com tapumes ou resguardos, por cada período de trinta dias ou fracção:

a) Por metro linear ou fracção de tapume — 1,98€

b) Por m² ou fracção da via pública ocupada — 3,95€

2 — Ocupação do domínio público, fora dos tapumes ou resguardos:

- a) Andaimes, por m² ou fracção e por cada período de 30 dias ou fracção — 3,95€
- b) Monta-cargas de obras, guindastes, tubos de descarga de entulho ou contentores para colocação de entulhos, por unidade e por cada período de 30 dias ou fracção — 12,85€
- c) Depósito de entulho fora de contentores ou materiais e outras ocupações, por m² e por cada período de 30 dias ou fracção — 13,82€
- d) Estaleiros de apoio às obras, por m² e por cada período de 30 dias ou fracção — 4,61€

3 — Prorrogações:

Tapumes ou resguardos, por cada período de trinta dias ou fracção:

- a) Por metro linear ou fracção de tapume — 2,47€
- b) Por m² ou fracção da via pública ocupada — 4,94€
- c) Andaimes, por m² ou fracção e por cada período de 30 dias ou fracção — 4,94€
- d) Monta-cargas de obras, guindastes, tubos de descarga de entulho ou contentores para colocação de entulhos, por unidade e por cada período de 30 dias ou fracção — 16,07€
- e) Depósito de entulho fora de contentores ou materiais e outras ocupações, por m² e por cada período de 30 dias ou fracção — 20,74€
- f) Estaleiros de apoio às obras, por m² e por cada período de 30 dias ou fracção — 6,92€

4 — Ocupação da via pública sem licença

4.1 — Tapumes ou resguardos, por cada período de trinta dias ou fracção:

- a) Por metro linear ou fracção de tapume — 9,88€
- b) Por m² ou fracção da via pública ocupada — 19,75€

4.2 — Andaimes, por m² ou fracção e por cada período de 30 dias ou fracção — 19,75€

4.3 — Monta-cargas de obras, guindastes, tubos de descarga de entulho ou contentores para colocação de entulhos, por unidade e por cada período de 30 dias ou fracção — 64,21€

4.4 — Depósito de entulho fora de contentores ou materiais e outras ocupações, por m² e por cada período de 30 dias ou fracção — 69,14€

4.5 — Estaleiros de apoio às obras, por m² e por cada período de 30 dias ou fracção — 23,05€

QUADRO IX

Vistorias

1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa a construções novas, ampliadas, reconstruídas ou remodeladas e constituição de propriedade horizontal, por fogo e seus anexos ou unidade ocupacional — 42,80€

2 — Para efeitos do artigo 89.º e seguintes do RJUE — 32,93€

3 — Para efeitos de autorização de utilização, para serviços de restauração e bebidas, comércio alimentar, comércio não alimentar e prestação de serviços — 82,32€

4 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores, por fogo e seus anexos ou unidade ocupacional — 42,80€

5 — Inspeções periódicas, reinspeções e inspeções extraordinárias a elevadores — 120,00€

QUADRO X

Assuntos administrativos

Designação:

1 — Depósito da Ficha Técnica de Habitação, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004 de 25 de Março — 50,00€

2 — Registo de declarações de responsabilidade de técnicos, por técnico e por obra — Isento

3 — Averbamento em processo e em alvará de licença ou de autorização, relativo a mudança de titular, de técnico projectista, de técnico responsável ou dos respectivos endereços — 65,86€

4 — Fornecimento de novo boletim de responsabilidade ou folha de fiscalização, por cada — 1,65€

5 — Fornecimento de fotocópias autenticadas de documentos arquivados:

- a) Não excedendo uma lauda — 2,66€
- b) Por cada lauda a mais — 1,46€

6 — Fornecimento de fotocópias:

- a) Formato A4, por cada — 0,05€

b) Formato A3, por cada — 0,10€

7 — Certidões ou documento similar para efeitos de alvará de Industrial de Construção Civil, por cada obra — 32,93€

8 — Fornecimento de peças desenhadas, de plantas ou outras:

8.1 — Reprodução de peças desenhadas arquivadas nos projectos:

8.1.1 — Em papel ozalid ou semelhante

- a) Formato A4 — 1,46€
- b) Formato A3 — 2,95€
- c) Por m² ou fracção — 14,75€

8.1.2 — Em reprolar

- a) Formato A4 — 2,95€
- b) Formato A3 — 5,90€
- c) Por m² ou fracção — 29,49€

8.2 — Fornecimento de plantas de localização para projectos, em película transparente

- a) Formato A4, por cada — 6,59€
- b) Formato A4 com informação dos SMAS — 13,18€
- c) Formato A3, por cada — 13,18€
- d) Formato A3 com informação dos SMAS — 16,34€

8.3 — Fornecimento de extractos de cartas, em papel:

- a) Formato A4 à esc. 1:1000 — 5,27€
- b) Formato A3 à esc. 1:1000 — 10,54€
- c) Formato A4 à esc. 1:2000; 1:5000; 1:10000 ou 1:25000 — 3,29€
- d) Formato A3 à esc. 1:2000; 1:5000; 1:10000 ou 1:25000 — 6,59€

8.4 — Reprodução de levantamentos topográficos e aerofotogramétricos:

- a) 1 carta à esc. 1:1000 em papel ozalid — 32,93€
- b) 1 carta à esc. 1:1000 em reprolar — 65,86€
- c) 1 carta à esc. 1:2000 em papel ozalid — 16,46€
- d) 1 carta à esc. 1:2000 em reprolar — 32,93€
- e) 1 carta à esc. 1:5000 em papel ozalid — 12,52€
- f) 1 carta à esc. 1:5000 em reprolar — 25,02€
- g) 1 carta à esc. 1:10000 em papel ozalid — 9,88€
- h) 1 carta à esc. 1:10000 em reprolar — 19,75€
- i) 1 carta à esc. 1:25000 em papel ozalid — 6,59€
- j) 1 carta à esc. 1:25000 em reprolar — 13,18€

8.5 — Elaboração e fornecimento de outras cartas e plantas (toponímicas, turísticas, freguesia, equipamentos e outras), por carta — 16,46€

9 — Quando requerida a autenticação dos documentos referidos nos números anteriores, acresce por cada lauda — 2,96€

QUADRO XI

Taxa de Compensação

1 — Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º do RJUE, por m² de área de cedência — 92,20€

2 — Para efeitos do disposto no artigo 53.º do PDM, por cada lugar de estacionamento — 7902,65€

3 — Áreas Urbanas de Génese Ilegal — Isento

QUADRO XII

Taxas em Áreas Urbanas de Génese Ilegal com operações de reconversão

1 — Taxas referentes à execução pela autarquia das infra-estruturas urbanísticas:

1.1 — Brandoa

- a) Frente do lote, por metro linear ou fracção — 460,00€
- b) Habitação, por m² ou fracção — 11,79€
- c) Comércio, indústria e serviços, por m² ou fracção — 25,61€

1.2 — Moinhos da Funcheira, Serra da Mira, Alto dos Moinhos, Casal da Mira, Casal do Rebentão, Terra dos Canos e outros núcleos de génese ilegal

- a) Frente do lote, por metro linear ou fracção — 179,78€
- b) Habitação, por m² ou fracção — 11,79€
- c) Comércio, indústria e serviços, por m² ou fracção — 15,94€

2 — A liquidação e cobrança das taxas será efectuada no acto de emissão do alvará de licenciamento de construção de cada lote.

3 — As áreas das caves para estacionamento e das arrecadações no condomínio, são taxadas como habitação

4 — As taxas devidas pela legalização de edifícios na Brandoa, são objecto de uma redução de 50%

202462176

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Aviso n.º 19175/2009

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentado pela Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se público que, na sequência dos meus despachos, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, para contratação por tempo indeterminado, para os seguintes postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste município:

Referência A — 1 posto de trabalho com a categoria de assistente técnico, carreira de assistente técnico, para a secção de administração urbanística;

Referência B — 1 posto de trabalho com a categoria de assistente técnico, carreira de assistente técnico, para a secção de cultura.

Referência C — 1 posto de trabalho com a categoria de assistente técnico, carreira de assistente técnico, para os bombeiros municipais;

Referência D — 1 posto de trabalho com a categoria de técnico superior, carreira de técnico superior, para a secção de contabilidade;

Referência E — 1 posto de trabalho com a categoria de técnico superior, carreira de técnico superior, para o gabinete de qualidade e auditoria;

Referência F — 1 posto de trabalho com a categoria de técnico superior, carreira de técnico superior, para a secção de administração urbanística;

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Prazo de validade: Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009 de 22/01, o procedimento concursal destina-se à ocupação dos postos de trabalho referidos e será constituída reserva de recrutamento interno, válida por um prazo máximo de dezoito meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, sempre que os candidatos aprovados, que constam na lista de ordenação final, devidamente homologada, sejam em número superior ao dos postos de trabalho a ocupar em resultado deste procedimento concursal comum.

5 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do n.º 4 artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, foi autorizada, através dos despachos n.ºs 57 e 58/2009, de 14 de Agosto, do Presidente da Câmara, a possibilidade de se proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, sem prejuízo do cumprimento das regras previstas para efeitos de ocupação do posto de trabalho observadas nas disposições conjugadas do artigo 6.º com a alínea d) do n.º 1 do artigo 54.º e artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de

27 de Fevereiro, com o artigo 37.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, ou seja, os candidatos aprovados e constantes da lista unitária de ordenação final são chamados para efeitos de recrutamento pela seguinte ordem: 1.º SME — Candidatos em Situação de Mobilidade Especial, 2.º Candidatos com relação jurídica de emprego público previamente estabelecida por tempo indeterminado e 3.º Restantes Candidatos.

6 — Local de trabalho: área do município do Cartaxo.

7 — Caracterização dos postos de trabalho: Referência A, B e C — funções enquadradas nas referidas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 28-02, no que respeita à categoria de assistente técnico, grau de complexidade funcional 2, inseridas na actividade administrativa para a secção de administração urbanística, secção de cultura, e para os bombeiros municipais deste município. Referência D, E e F — funções enquadradas nas referidas no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 28-02, no que respeita à categoria de técnico superior, grau de complexidade funcional 3, inseridas na actividade de contabilidade, para a secção de contabilidade, e na actividade técnica para o gabinete de qualidade e auditoria e secção de administração urbanística;

8 — Remuneração base prevista: O posicionamento numa das posições remuneratórias das categorias em apreço, será objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

Os documentos comprovativos destes requisitos ficam temporariamente dispensados desde que os candidatos refiram, no formulário de candidatura, a respectiva situação.

b) Nível habilitacional exigido: Referência A, B e C — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, correspondente ao grau de complexidade 2, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro; Referência D e E — licenciatura em Gestão de Empresas, correspondente ao grau de complexidade 3, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Referência F — licenciatura em Administração Pública e Autárquica, correspondente ao grau de complexidade 3, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

Em qualquer dos procedimentos concursais não é possível substituir o nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

10 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, exceptuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte de papel, mediante o correcto preenchimento de formulário tipo (de utilização obrigatória) disponível na secção de recursos humanos desta autarquia e na página electrónica da mesma, endereço www.cm-cartaxo.pt, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, na referida secção, no período de expediente (das 9h às 17h e 30m), ou remetidas pelo correio em carta registada com aviso de recepção, dirigidas ao senhor Presidente da Câmara, Câmara Municipal de Cartaxo, Praça 15 de Dezembro, 2070-050 Cartaxo, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

Não é admitido o envio de candidaturas por correio electrónico.